



**ASSUNTO:** Valores das taxas a cobrar pela emissão de licenças para lançamento ou queima de fogos-de-artifício e de autorização de compra e emprego de artifícios pirotécnicos

**REFERÊNCIAS:** a) Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, na atual redação;  
b) Decreto-Lei n.º 303/90, de 27 de setembro;  
c) Portaria n.º 1307/2010, de 23 de dezembro, na atual redação;  
d) Circular n.º 04/DRF/2011, de 15 de março.

Os valores previstos na Portaria em referência, são, a partir de **01MAR24**<sup>1</sup>, os seguintes:

### ANEXO III

TABELA DE TAXAS A COBRAR		VALOR
a.	Emissão de licenças <sup>2</sup> para lançamento de foguetes e de fogos-de-artifício	<b>128,17 €</b>
b.	Autorização de compra e emprego de artifícios pirotécnicos luminosos, fumígenos ou sonoros destinados a sinalização <sup>3</sup> :	
(1)	Até 100 kg	<b>12,99 €</b>
(2)	Por cada 100 kg adicionais ou fração	<b>6,58 €</b>

O DIRETOR DO DRF

Nuno Miguel Parreira da Silva  
Brigadeiro-general

<sup>1</sup> Por aplicação do IPC relativo ao ano de 2023 (4,27 %).

<sup>2</sup> Nos termos da alínea c) do artigo 11.º, conjugado com a alínea i) do artigo 9.º do Regulamento sobre a Fiscalização de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro;

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do diploma em referência b).